DocuSign Envelope ID: 853789EE-3ED6-4DC7-93AA-626B5651FF3C

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Segurança Patrimonial

CONTRATANTE: Condomínio Jardim Milano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.439.192/0001-11, com sede à Av. Mauro Ramos,1512, bairro Centro, Florianópolis / SC, CEP 88020-302, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – Sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CONTRATADA.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
1.1. O objeto do presente contrato de prestação de serviços é o desenvolvimento do Plano de Segurança Patrimonial do empreendimento Condomínio Jardim Milano.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
2.1. O Plano de Segurança Patrimonial é um documento consultivo que evidencia as condições atuais de segurança patrimonial, riscos potencialmente capazes de impactar negativamente o ambiente objeto da análise, recomendações técnicas associadas ao aprimoramento da condição atual e perspectivas de investimentos associadas aos aprimoramentos recomendados.

2.2. Integram as atividades afins ao presente contrato:
2.2.1. Visita técnica de auditoria de segurança patrimonial;
2.2.2. Entrevistas com responsáveis e/ou envolvidos nos processos de segurança patrimonial;
2.2.3. Desenvolvimento de modelo multicritério de avaliação da segurança patrimonial;
2.2.4. Desenvolvimento de modelo de análise de riscos à segurança patrimonial;
2.2.5. Pareceres e recomendações técnicas para o aprimoramento da segurança patrimonial;
2.2.6. Masterplan de segurança eletrônica, com apontamentos e plantas (.dwg e/ou .pdf);
2.2.7. Descritivo técnico de sistemas e serviços passíveis de serem contratados e/ou adquiridos;
2.2.8. Apresentação de resultados em reunião específica.

2.3. Os resultados das atividades que integram o presente contrato serão disponibilizados:
2.3.1. Em mídia digital, acessível através da Plataforma PSEC, disponível em //www.psecurity.com.br//.
2.3.2. Em mídia física, entregue quando da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente contrato possuirá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contatos de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES A SEREM PAGOS

DocuSign Envelope ID: 853789EE-3ED6-4DC7-93AA-626B5651FF3C

4.1. Acordam as partes que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. O valor previsto será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e as demais subsequentemente, com igual periodicidade.

4.3. A CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE boleto bancário e nota fiscal correspondente as parcelas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as atividades previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar profissional responsável pela interlocução entre as partes;
6.2. Validar e viabilizar a execução do plano de trabalho a ser definido;
6.3. Realizar os pagamentos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

8.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.

8.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:
8.2.1. No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.
8.2.2. Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
8.2.3. Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

8.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.

DS

DS
MACM

DocuSign Envelope ID: 853789EE-3ED6-4DC7-93AA-626B5651FF3C

8.2. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

8.3. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

8.4. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.

8.5. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida pela Contratante.

8.6. Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, fica a CONTRATADA ciente, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

8.7. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
8.7.1. A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
8.7.2. Houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
8.7.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
8.7.4. Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.

8.8 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
8.8.1. Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
8.8.2. A aplicação de multa equivalente a violação da LGPD associado ao ato violador, sem prejuízos dos danos ocasionados à terceiros;
8.8.3. A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
8.8.4. adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;

8.9. Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:
8.9.1. Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
8.9.2. Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa ás operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

DocuSigned by
A988948B992D4
DS
MACM

DocuSign Envelope ID: 853789EE-3ED6-4DC7-93AA-626B5651FF3C

8.9.3. Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.

8.10. As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

10.1.1. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.1.2. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

10.2. As partes reconhecem que a CONTRATANTE é a controladora de dados e a CONTRATADA é a operadora de dados.

10.3. O tratamento de dados pela CONTRATADA deve se ater à estrita execução do contrato, sendo que sempre que a CONTRATADA, sem expressa autorização da CONTRATANTE, coletar, armazenar, tratar e/ou transferir dados de clientes, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços da CONTRATANTE, a que tenha tido acesso em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, estará sujeito às cominações previstas na Lei 13.709/2018, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

10.4. A CONTRATADA se compromete a zelar pela boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: (i) medidas de segurança (técnicas e procedimentos) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilização das informações; (ii) a limitação e controle de acessos aos dados pessoais; iii) procedimentos para garantir a atualização periódica desta medidas; e (iv) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste contrato, tratem dados pessoais.

10.5. A CONTRATADA deve manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão da natureza do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

DocuSigned by:
A988948B992D...
DS
MACM...

DocuSign Envelope ID: 853789EE-3ED6-4DC7-93AA-626B5651FF3C

11.2. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.
11.3. Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

11.4. Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

11.5. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

11.6. A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

11.7. Todas as comunicações entre as partes serão procedidas através dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados as especificações do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Assinaturas.

Florianópolis (SC), 04 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Marco Antonio Costa Martins Junior
23EAF7E651C940A...

CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ 08.267.977/0001-81

DocuSigned by:
A9889488B992D48D...

Condomínio Jardim Milano
CNPJ 35.439.192/0001-11

Testemunhas

DocuSigned by:
Simone Resende Silveira
294BD6D132C14A5...

Nome:
CPF 000.000.000-00

Nome:
CPF 000.000.000-00